



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002420/2025-14

Ofício nº 1.430/2025 – GPGJ

Aracaju, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
sgm@al.se.leg.br
Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento. Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, "d", da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 028/2025 – CPJ**, datada de 30 de outubro de 2025, que "altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que institui auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do Ministério Público de Sergipe, e dá providências correlatas".

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em 30/10/2025 13:59:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site

<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002420/2025-14**

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em. 30/10/2025

Telma Pires da Silva

Chefe de Gabinete /SGM





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002420/2025-14

Anexo 1

Descrição do Arquivo: Ofício nº 1.430/2025 – GPGJ

Data de Criação: 30/10/2025 13:59:11





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 1.430/2025 – GPGJ

Aracaju, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
sgm@al.se.leg.br
Aracaju/SE

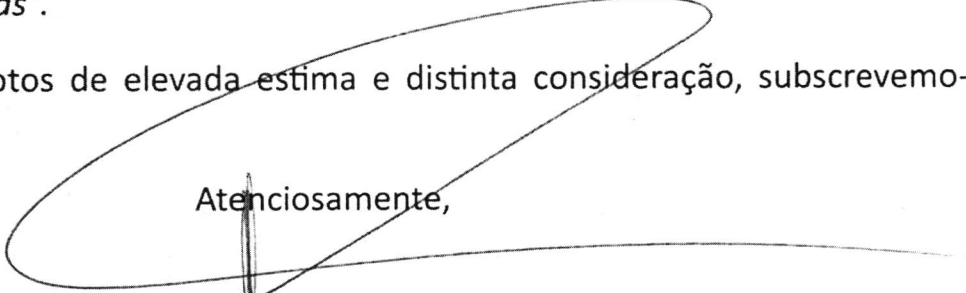
Assunto: Encaminhamento. Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, "d", da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 028/2025 – CPJ**, datada de 30 de outubro de 2025, que *"altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que institui auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do Ministério Público de Sergipe, e dá providências correlatas"*.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

MPSE
Ministério Público de Sergipe



Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho
Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco
Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400
Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RESOLUÇÃO Nº 028/2025 – CPJ
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova Projeto de Lei que “altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que institui auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do Ministério Público de Sergipe, e dá providências correlatas”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que *“institui auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do Ministério Público de Sergipe, e dá providências correlatas”;*

Considerando a Resolução nº 001/2012 – CPJ, de 12 de janeiro de 2012, que *“regulamenta a concessão da assistência à saúde, através de auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial das despesas dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público de Sergipe, conforme previsto na Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências”;*

Considerando o disposto na Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 268, de 8, de agosto de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que *“altera a Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro, para permitir que os valores das participações obrigatórias dos beneficiários possam ser objeto de ressarcimento”;*

Considerando a Lei Estadual nº 9.704, de 22 de julho de 2025, alterando a Lei Estadual nº 6.415, de 02 de maio de 2008, que instituiu o auxílio-saúde, de natureza indenizatória, concedido mediante ressarcimento parcial das despesas de saúde suportadas pelos servidores ativos, inativos e magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe;

Considerando o princípio constitucional da simetria entre o Ministério Público e o Poder Judiciário;

Considerando a necessidade da regulamentação uniforme e simétrica, para o Poder Judiciário e para o Ministério Público, dos dispositivos relacionados à matéria nas leis vigentes no âmbito da União e das 27 (vinte e sete) Unidades da Federação sobre a matéria,

MPSE



Ministério Público de Sergipe
Resolução nº 028/2025 – CPJ

Autenticar documento em <https://aleselegis.anselleg.br/autenticador>
com o identificador 3100310032003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho
Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm. Gov. Augusto Franco

Anacajá/SE, CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei** anexo que “*altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que institui auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do Ministério Público de Sergipe, e dá providências correlatas*”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

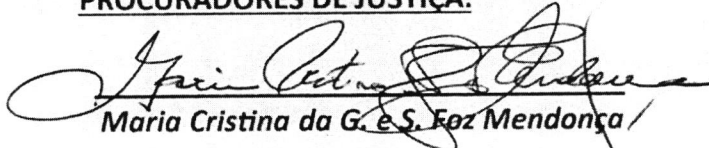
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

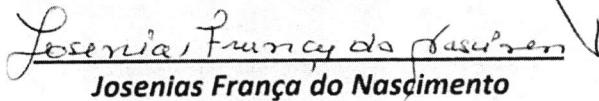
SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 30 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

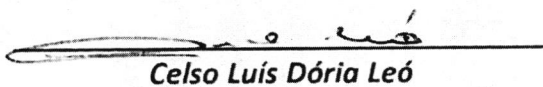
Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

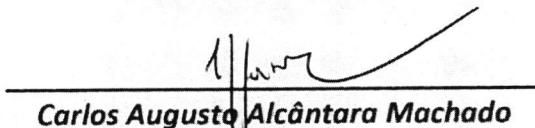
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

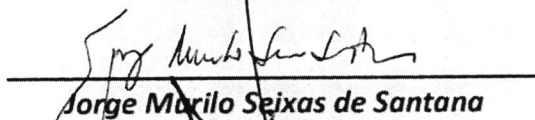
PROCURADORES DE JUSTIÇA:


Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

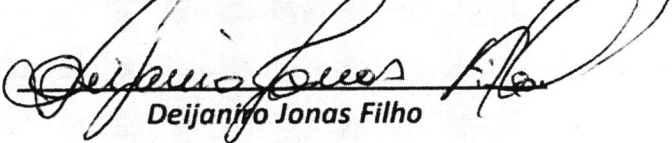

Josenias França do Nascimento

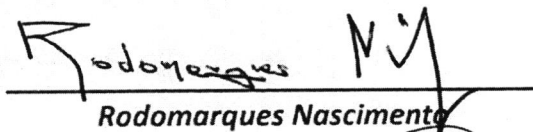

Celso Luís Dória Leó

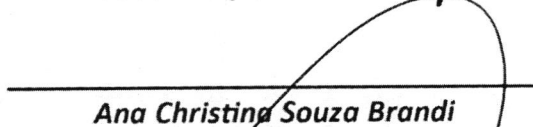

Carlos Augusto Alcântara Machado

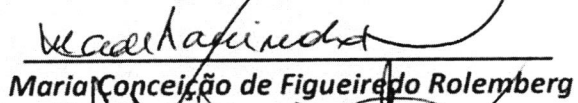

Jorge Marilo Seixas de Santana

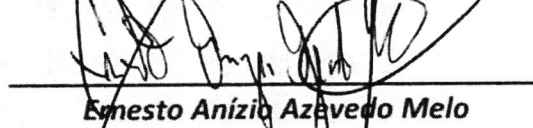

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

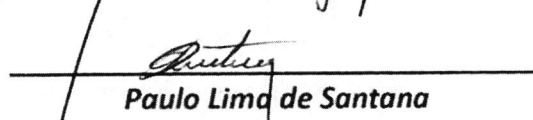

Deijaniro Jonas Filho

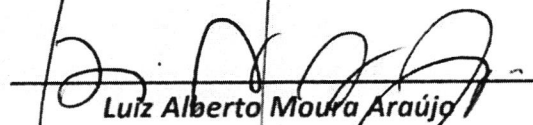

Rodomarques Nascimento

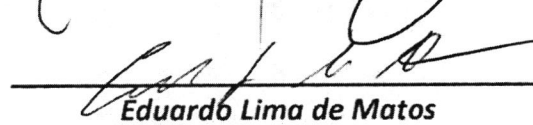

Ana Christina Souza Brandi


Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg


Ernesto Anízio Azevedo Melo


Paulo Lima de Santana


Luiz Alberto Moura Araújo


Eduardo Lima de Matos



PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que institui auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do Ministério Público de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 2º da Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º O auxílio-saúde será escalonado por faixa etária, na forma dos valores previstos nos Anexos I, II e III desta Lei, e terá acréscimos conforme os percentuais referidos nos anexos, observada a disponibilidade orçamentária, nas seguintes hipóteses: **(NR)**

I – membro, servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou acometida de doença grave; **(AC)**

II – membro ou servidor que tenha idade superior a 50 (cinquenta) anos. **(AC)**

Art. 2º Fica acrescentado o §7º ao art. 2º da Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 7º É vedado o pagamento cumulativo ao mesmo beneficiário das hipóteses de acréscimo previstas nas alíneas I e II do §1º deste artigo.”

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I e II, e acrescentado o Anexo III, da Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para Ministério Público.



Art. 5º Fica o Ministério Público de Sergipe (MPSE) autorizado a republicar a Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras leis anteriores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

MPSE



Ministério Público de Sergipe

Autenticar documento em <https://alselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho
Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco

Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

PROJETO LEI N.º
DE DE DE 2025

ANEXO ÚNICO

“LEI N.º 7.375
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO I

AUXÍLIO SAÚDE – SERVIDORES ATIVOS

INCIDÊNCIA	VALOR BASE DO AUXÍLIO-SAÚDE CONCEDIDO AOS SERVIDORES (R\$)	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
Até 39 anos	R\$ 1.654,76	-	R\$ 1.654,76
Ate 39 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	R\$ 1.654,76	20% (art. 2º, §1º, I)	R\$ 1.985,71
De 40 a 49 anos	R\$ 2.013,25	-	R\$ 2.013,25
De 40 a 49 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	R\$ 2.013,25	20% (art. 2º, §1º, I)	R\$ 2.415,90
De 50 a 59 anos	R\$ 2.100,26	16% (art. 2º, §1º, II)	R\$ 2.436,30
De 50 a 59 anos	R\$ 2.100,26	20% (art. 2º, §1º, I)	R\$ 2.520,31
A partir de 60 anos	R\$ 2.491,55	22% (art. 2º, §1º, II)	R\$ 3.039,69

”

MPSE



Ministério Público de Sergipe

Projeto de Lei nº 025/2025

com o identificador 3100310032003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

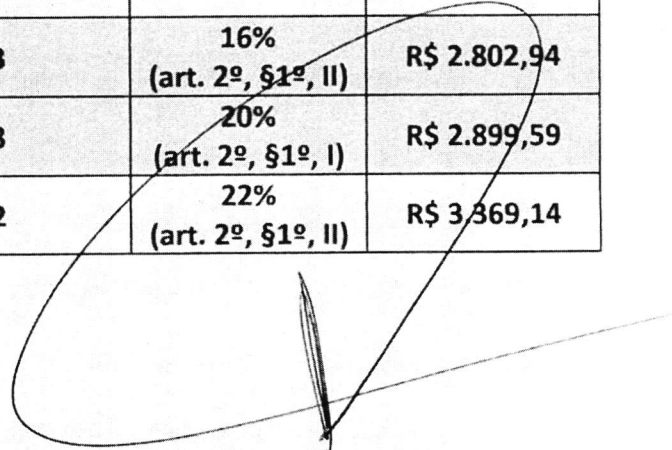
Página 5

**“LEI N.º 7.375
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

ANEXO II

AUXÍLIO SAÚDE – SERVIDORES INATIVOS

INCIDÊNCIA	VALOR BASE DO AUXÍLIO-SAÚDE CONCEDIDO AOS SERVIDORES (R\$)	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
Até 39 anos	R\$ 1.970,83	-	R\$ 1.970,83
Ate 39 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	R\$ 1.970,83	20% (art. 2º, §1º, I)	R\$ 2.365,00
De 40 a 49 anos	R\$ 2.329,32	-	R\$ 2.329,32
De 40 a 49 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	R\$ 2.329,32	20% (art. 2º, §1º, I)	R\$ 2.795,18
De 50 a 59 anos	R\$ 2.416,33	16% (art. 2º, §1º, II)	R\$ 2.802,94
De 50 a 59 anos	R\$ 2.416,33	20% (art. 2º, §1º, I)	R\$ 2.899,59
A partir de 60 anos	R\$ 2.807,62	22% (art. 2º, §1º, II)	R\$ 3.369,14





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

"LEI N.º 7.375
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO III

AUXÍLIO SAÚDE – MEMBROS
ATIVOS E APOSENTADOS

INCIDÊNCIA	VALOR BASE DO AUXÍLIO-SAÚDE	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
Até 49 anos	10% do seu próprio subsídio / proventos	-	10% do seu próprio subsídio
Ate 49 anos (Membros ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	10% do seu próprio subsídio / proventos	20% (art. 2º, §1º, I)	12% do seu próprio subsídio
A partir de 50 anos	10% do seu próprio subsídio / proventos	50% (art. 2º, §1º, II)	15% do seu próprio subsídio

”

MPSE



Ministério Público de Sergipe
Aracaju/SE

Autenticar documento em <https://aleselegis.br/seleg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho
Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco
Aracaju/SE, CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

PROJETO DE LEI
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,**

No exercício de sua autonomia funcional e administrativa, consagradas no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o **Ministério Público de Sergipe** encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa **Projeto de Lei**, objetivando alterar e acrescentar dispositivos à Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do *Parquet* Sergipano, e dá providências correlatas.

A presente proposta tem por objeto alterar o §1º do art. 2º da Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, de maneira que os valores do auxílio-saúde para membros e servidores do Ministério Público possam sofrer acréscimos diferenciados nos casos em que o beneficiário ou qualquer de seus dependentes seja pessoa com deficiência ou acometida de doença grave, bem como quando o beneficiário possua idade superior a 50 (cinquenta) anos.

Ocorre que um mesmo beneficiário pode, factualmente, enquadrar-se em ambas as situações. Por exemplo, um membro ou servidor com 55 anos de idade que também seja pessoa com deficiência. Na ausência de um dispositivo regulador, restaria a dúvida sobre a possibilidade de acumulação de ambos os percentuais de acréscimo.

Nesse sentido, o §7º ora proposto cumpre a função de norma de aplicação, estabelecendo, de forma clara e inequívoca, a vedação ao pagamento cumulativo desses dois acréscimos, garantindo o equilíbrio orçamentário e financeiro do MPSE ao evitar a acumulação, assegurando que o benefício cumpra sua finalidade social – amparar as situações de vulnerabilidade previstas – sem, contudo, gerar um ônus duplicado ou desproporcional sobre o erário.

Trata-se, portanto, de uma norma de controle, que confere segurança jurídica à administração para a implementação dos novos valores e preserva a sustentabilidade financeira do auxílio-saúde no âmbito da instituição.

Tais medidas, negociadas com o Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe (SINDSEMP-SE), harmonizam-se com os princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia material e da proteção social, oferecendo tratamento equânime àqueles que suportam custos assistenciais mais elevados.

Em prestígio da simetria entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, registramos que foi aprovada a Lei Estadual nº 9.704, de 22 de julho de 2025, alterando a Lei nº 6.415, de 02 de maio de 2008, que instituiu assistência à saúde, através de auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial das despesas dos servidores ativos e

MPSE





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

inativos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe com planos de saúde e prevenção, e dá providências correlatas.

Essa alteração legislativa veicula inovação no auxílio-saúde concedido pelo Poder Judiciário de Sergipe, que inspiraram e conformaram a proposição ora apresentada por esta Procuradoria-Geral de Justiça.

O Ministério Público Estadual observa rigorosamente o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo disponibilidade orçamentário-financeira para suportar as despesas.

Expostos os motivos que moveu esta instituição ministerial a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 30 de outubro de 2025.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

MPSE

Ministério Público de Sergipe



02820050-ide

Autenticar documento em <https://aleslegis.al-se.leg.br/autenticidade>

Identificador 3100310032003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho
Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco

Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

Página 9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002420/2025-14

Anexo 2

Descrição do Arquivo: Impacto-orçamentário

Data de Criação: 30/10/2025 14:01:37



Excelentíssimo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça,

Reportamo-nos ao despacho de Vossa Excelência para que esta Diretoria apure a estimativa decorrente do disciplinamento e do reajuste do auxílio-saúde, para apresentar o resultado de nossa análise.

Esclarecemos que os cálculos foram realizados tendo como referência a folha de auxílio saúde do mês de agosto/2025, sendo aplicados os valores contidos nos anexos I, II e III do Projeto de Lei contido no presente expediente, tendo sido apurados os seguintes resultados:

Servidores ativos:

Faixa etária	Qtd. de servidores	Impacto orçamentário – mensal	Impacto orçamentário – anual
Até 39 anos	245	122.500,00	1.470.000,00
De 40 a 49 anos	274	137.000,00	1.644.000,00
De 50 a 59 anos	78	49.611,12	595.333,44
Acima de 60 anos	24	13.155,36	157.864,32
Soma	621	322.266,48	3.867.197,76

Servidores inativos:

Faixa etária	Qtd. de servidores	Impacto orçamentário – mensal	Impacto orçamentário - anual
Até 59 anos	2	1.373,22	16.478,64
Acima de 60 anos	56	31.445,12	377.341,44
Soma	58	32.818,34	393.820,08

Assim, estimamos que o impacto-orçamentário mensal do reajuste, somando os servidores ativos e inativos, será de R\$ 355.084,82 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), enquanto que o **anual** implicará em **R\$ 4.261.017,84** (quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

Registramos, ainda, que em relação ao impacto decorrente do acréscimo de “*membro, servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou acometida de doença grave*”, apuramos apenas o impacto mensal e anual, abaixo demonstrado, haja vista que a matéria já foi abordada através do GED nº 20.27.0076.00000592025-12, vinculado, na qual a DRH informou que apenas 01 (um) membro atualmente se enquadra nesta situação sem informar, contudo, qual o cargo pertence, situação análoga a de servidores:

Impacto do Auxílio-saúde - membro até 49 anos - com doença grave ou deficiência

Cargo	Quant.	SEM doença grave ou deficiência (a)	Com doença grave ou deficiência (b)	¹ Impacto Mensal c=(b-a)	² Impacto anual d=c*12
		10%	12%		
Procuradores de Justiça	1	R\$ 4.184,54	R\$ 5.021,45	R\$ 836,91	R\$ 10.042,90
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	1	R\$ 3.975,32	R\$ 4.770,38	R\$ 795,06	R\$ 9.540,76
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	1	R\$ 3.776,55	R\$ 4.531,86	R\$ 755,31	R\$ 9.063,72
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	1	R\$ 3.587,72	R\$ 4.305,27	R\$ 717,54	R\$ 8.610,53



1 e 2 Impacto mensal e anual, respectivamente, do acréscimo por cargo decorrente de 1(um) membro ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou acometida de doença grave

Impacto do Auxílio-saúde - Servidores - com doença grave ou deficiência

Faixa	Quantidade	Impacto Mensal	Impacto Anual
Até 39 anos - com deficiência ou portador de doença grave	1	R\$ 330,95	R\$ 3.971,42
De 40 a 49 anos - com deficiência ou portador de doença grave	1	R\$ 402,65	R\$ 4.831,80
De 50 a 59 anos - com deficiência ou portador de doença grave	1	R\$ 420,05	R\$ 5.040,60

No que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual – **PPA 2024-2027**, informamos que a despesa objeto do presente estudo está contemplada nos objetivos dos Programas “Direitos Transindividuais e Coletivos” e “Gestão e Manutenção do Ministério Público”, constantes no referido plano.

Quanto a compatibilidade com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, nos termos do art. 16 da LRF, informamos que a presente demanda está em conformidade com o inciso XVII do art. 2º da Lei nº 9.536, de 09 de setembro de 2024 – LDO 2025.

Considerando o EDITAL Nº 01/2025 – MPSE, de 16/09/2025, IV Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, foi apurado o impacto decorrente da nomeação de 28 (vinte e oito) novos servidores para o próximo exercício, cujo acréscimo anual será de **R\$ 799.268,96 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**.

Assim, para o exercício de 2026, o impacto anual estimado será de **R\$ 5.102,871,57 (cinco milhões, cento e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, já considerando as nomeações descritas no parágrafo anterior, bem como a previsão de despesas relativas a 01 (um) membro e 01(um) servidor por cargo/faixa etária, portador de doença grave ou deficiência. Ressalta-se que esse montante está devidamente contemplado na Cota Orçamentária para o referido exercício e é compatível com o a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – 2026, inciso XVII, art. 2º, Lei nº 9.721, de 18 de agosto de 2025.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

GIVANILSON SANTOS DE JESUS
Diretor de Gestão Orçamentária



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003600330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 31/10/2025 10:53

Checksum: **3E2127A AFF93C8061D6D9E935BE1B3A3656C9240B2BBD444412C0E94C7452186**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.